Projeto de Lei Ordinária

Nº do Protocolo: 2026021618000040

Nº SAPL: 66/2026

Registrado por RENÊ AUGUSTO GONDIM FREIRE NETO em 19 de fevereiro de 2026 às 13:17

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1771517871721_a81ae0e9-1fb3-453c-95c2-f42cf22a0e4f

Autores:

RENÊ AUGUSTO GONDIM FREIRE NETO

PROJETO DE LEI Nº _____/2026

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE FILMAGEM E ARMAZENAMENTO DE SERVIÇOS DE BANHO E TOSA EM CÃES E GATOS DOMÉSTICOS EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA.

EXMO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA.

Art. 1° - Fica instituída a obrigatoriedade de filmagem e armazenamento das atividades de banho e tosa em cães e gatos domésticos nos estabelecimentos comerciais que prestam esses serviços no Município de Fortaleza.

Art. 2° - A filmagem deverá ser realizada:

I - Em local visível e com qualidade de imagem que permita a identificação clara dos procedimentos realizados;

II - Durante todo o período de atendimento ao animal.

Art. 3° - As imagens deverão ser armazenadas:

I - Por um período mínimo de 30 (trinta) dias;

II - Em local seguro e de acesso restrito;

III - Estarão disponíveis para consulta das autoridades competentes quando solicitado.

Art. 4° - Os estabelecimentos comerciais deverão:

I - Afixar em local visível a informação de que os serviços são filmados;

II - Informar aos clientes sobre a filmagem e armazenamento das imagens.

Art. 5° - A não conformidade com as disposições desta Lei acarretará:

I – Notificação e prazo para regularização;

Assinado por RENÊ AUGUSTO GONDIM FREIRE NETO em 19/02/2026 13:17
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1771517871721_a81ae0e9-1fb3-453c-95c2-f42cf22a0e4f

II - Em caso de reincidência ou descumprimento após o prazo estabelecido para adequação, será aplicada multa e cassação do alvará de funcionamento do estabelecimento.

Art. 6° - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 7° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Em _____ de _____de 2026.

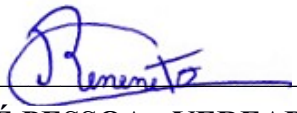

RENÉ PESSOA - VEREADOR
UNIÃO BRASIL

JUSTIFICATIVA

Assinado por RENÊ AUGUSTO GONDIM FREIRE NETO em 19/02/2026 13:17
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1771517871721_a81ae0e9-1fb3-453c-95c2-f42cf22a0e4f

A presente Lei tem como objetivo principal garantir a segurança e o bem-estar dos animais de estimação que frequentam estabelecimentos comerciais de banho e tosa, bem como proteger esses estabelecimentos de eventuais reclamações e processos judiciais.

É notório que os serviços de banho e tosa em cães e gatos domésticos são cada vez mais procurados pelos proprietários de animais de estimação, que buscam garantir a saúde e a higiene de seus animais. No entanto, esses serviços também podem apresentar riscos para os animais, caso não sejam realizados de forma adequada e segura.

Nesse sentido, a obrigatoriedade de filmagem e armazenamento das atividades de banho e tosa é uma medida eficaz para garantir que os estabelecimentos comerciais adotem práticas seguras e respeitosas com os animais. A filmagem permite que as autoridades competentes verifiquem se os procedimentos estão sendo realizados de acordo com as normas de segurança e bem-estar animal, e também serve como prova em caso de eventuais reclamações ou processos judiciais.

Além disso, a Lei também visa proteger os estabelecimentos comerciais de boa-fé, que investem em equipamentos e treinamento para garantir a segurança e o bem-estar dos animais. A filmagem e o armazenamento das imagens permitem que esses estabelecimentos comprovem que adotaram as medidas necessárias para garantir a segurança dos animais, o que pode ser útil em caso de disputas judiciais.

A implementação dessa Lei também contribui para a conscientização sobre a importância do bem-estar animal e a necessidade de proteger os animais de estimação de maus-tratos e negligência. Ao estabelecer padrões claros para os serviços de banho e tosa, a Lei ajuda a promover uma cultura de respeito e cuidado com os animais.

Por fim, a Lei é uma medida razoável e necessária para garantir a segurança e o bem-estar dos animais de estimação, e sua implementação é fundamental para proteger os direitos dos animais e promover uma sociedade mais justa e compassiva.

Assinado por RENÊ AUGUSTO GONDIM FREIRE NETO em 19/02/2026 13:17
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1771517871721_a81ae0e9-1fb3-453c-95c2-f42cf22a0e4f

Assinaturas Digitais

Documento registrado em 19 de fevereiro de 2026 às 13:17

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1771517871721_a81ae0e9-1fb3-453c-95c2-f42cf22a0e4f

Documento assinado por

RENÊ AUGUSTO GONDIM FREIRE NETO